



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 014/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018.2020.01

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO PA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 2/2020-004 PMPD.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2020029662-1 PROCESSO Nº 23400.005228/2019-05, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS ANEXOS DESTES EDITAIS.

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Pau D'arco, o processo licitatório, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em **CINCO** volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

1. - Termo de compromisso nº 202002962-1 (fls 01-03);
2. Planilha orçamentaria pré obra ID 3173075 (fls. 04- 26);
3. Solicitação de despesas nº1029001 (fls. 02);
4. Mapa localização da comunidade de boa sorte (fls. 27);
5. Declaração de autorização INGRA nº 013/2020(fl's.28- 29);
6. Memorial descritivo (fls. 30);
7. Planta topográfica (fls. 31);
8. Declaração de dispensa de licenciamento Ambiental – D-L -A -005/2020 (fls. 32);
9. - Despacho da manifestação da existência de dotação orçamentária, projeto atividade, classificação econômica com vista no atendimento do presente procedimento licitatório de contratação de empresa especializada para construção de escola padrão FNDE em atendimento ao termo de compromisso nº 2020029662-1 processo nº 23400.005228/2019-05, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos deste edital. de empresa especializada para



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



- construção de escola padrão FNDE em atendimento ao termo de compromisso nº 23400.005228/2019-05, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos deste edital (fls 33);
10. Despacho a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com contratação de empresa especializada para construção de escola padrão FNDE em atendimento ao termo de compromisso nº 2020029662-1 processo nº 23400.005228/2019-05, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos deste edital.
11. de empresa especializada para construção de escola padrão FNDE em atendimento ao termo de compromisso nº 23400.005228/2019-05, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos deste edital (fls. 34);
12. Declaração de adequação orçamentária e financiamento Iciso II, art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fls. 35);
13. Autorização devidamente compridas as finalidade previstas no art. 38, caput, da lei federal nº 8.666/93, e suas e suas alteração (fls. 36);
14. Portaria nº 033/2020- gpm/PD (fls. 37-39);
15. Autuação processo administrativo de licitação nº 018.2020.01 modalidade Tomada de preço nº 02/2020-004 (fls. 40);
16. Recibo de retirada do edital (fls. 41);
17. Minuta de Edital Tomada de preço 2/2020-004 PMPD processo administrativo nº 018.2020.01 (fls 43-265);
18. Despacho assessoria jurídica (fls. 266-);
19. Parecer Jurídico (fls 267-269);
- 20.
21. Edital Tomada de preço 2/2020-004 PMPD processo administrativo nº 018.2020.01 (fls. 270-517);
- 22.
23. Aviso da licitação de Tomada de Preço 2/2020-004 PMPD processo administrativo nº 018.2020.01 (fls. 518);
24. Diário Oficial I nº 34.291 (fls 519)
25. Amazônia (fls. 520)
26. Diário Oficial I da União (fls 521)
- ;
27. [http:// paudarco .gov.br](http://paudarco.gov.br) (522-);
28. TCM PA (fls. 523-524);
- 29.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



30. Junta de documento credenciamento (fls.525-874);
31. ata da realização da Tomada de Preço 2/2020-004 PMPD processo administrativo nº 018.2020.04 (fls.875-876);
32. Recurso administrativo Ref. a Edital de tomada de preço nº 2/2020-004 processo administrativo nº 018.2020.01 (fls. 877-881);
33. Parecer jurídico do sobre o recurso do Edital processo administrativo 018.2020.01 tomada de preço nº 2/2020-004 (fls. 890-892)
34. Julgamento de recurso administrativo processo nº 018.2020.01 tomada de preços nº 2/2020-004 PMPD (fls. 893-895);
35. Publicação do julgamento do recurso (897-898);
36. Decisão do julgamento do recurso administrativo (fls. 899);
37. Diário oficial da união (fls, 900) ;
38. Proposta de preços (fls. 902-1420);
39. Ata de c2/2020-004 PMPD processo administrativo continuação de seção julgamento das propostas tomada de preços nº018.2020.01 (fls. 1.421-1422);
40. Decisão da comissão de licitação (1423-1424);
41. Imail decisão da CPL processo Adm. 018.2020.01 prefeitura municipal de Pau D'arco -(fls. 1425-1427);
42. Diário oficial da união (fls.1428);
43. Despacho de solicitação de parecer à Controladoria Geral do Município (fls.1429).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

1. Lei nº 8.666/93;
2. Lei nº 10.520/02;
3. Lei Complementar nº 101/00;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



4. Edital do processo;

2.2. Da Fase Preparatória

O processo licitatório está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, em seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação a Assessoria Jurídica do Município opinou apto a sua elaboração, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido a apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo se trata-se o presente procedimento chama pública presencial por item, de registro de preço visando contratação de empresa-especializada para construção de escola padrão FNDE em atendimento ao termo de compromisso nº 2020029662-1 processo nº 23400.005228/2019-05, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos deste edital.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 24/07/2020 e a data para abertura do certame em 11/08/2020. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, devendo o mesmo ser rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Sessão

1. Conforme se infere na abertura da realização da chamamento público para o credenciamento de prestador de serviços das empresa especializada para construção de escola padrão FNDE em atendimento ao termo de compromisso nº 2020029662-1 processo nº 23400.005228/2019-05, em conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos deste edital, fase de credenciamento que após o análise constatou-se que todas a empresa presente apresentar toda a documentação necessária portanto está credenciada:
2. H.J CONSTRUTORA EIRELI;
3. ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA
4. CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELLI.

Passando a fase de credenciamento a comissão solicitou os envelopes e proposta aos representantes das licitantes, que foram assinados no fecho pela comissão de licitação e demais presentes após aberto e analisadas as documentações pelos licitantes e pela CPL abriu a palavra aos representantes para que fizessem seus questionamentos neste momento o representante HJ CONSTRUTORA EIRELLI respondeu aos seus questionamento neste momento seria os mesmos do dia anterior que em suma seria que o licitante CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELLI apresentou a declaração de reponsabilidade de visita e que não está conforme a medida provisória e que não seria possível aferir-se aquela assinatura digital seria mesmo do profissional que poderia ser só uma imagem diante deste questionamento a comissão optou por adotar mesmo procedimento do dia anterior que consiste em neste momento CPL perguntou se os licitantes questionada teria o arquivo original em PDF com a referida assinatura e prontidão apresentou o arquivo e que verificado no computador através das propriedades da assinatura digital, da referida, considerando que foi o único questionamento levantado durante e após o análise de todas as documentações da licitante por parte da CPL verificada a regularidade em conformidade com o Edital decide pela a HABILITAÇÃO DAS licitantes H.J CONSTRUTORA EIRELI; ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELLI. Neste momento a Comissão passa a palavra aos representantes da licitantes perguntando se gostaria de exercer do direito de interpor com recursos com a decisão da CPL, prontidão o representante da empresa H. J CONSTRUTORA EIRELLI manifestou interesse de interpor o recurso administrativa sobre a decisão da CPL quanto a habilitação da empresa CONSTRUTORA COSTA QUERRA

CELIO LOPES DA
SILVA-5916433272



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



EIRELLI, quanto aos demais licitantes abstiveram -se da decisão do direito de interpor recurso, neste momento a CPL suspende a sessão para que seja concedido o prazo legal de 5 (cinco dias) uteis para a formalização e protocolo do recursos conforme a Lei 8.666/93, art. 109. Dos atos da administração decorrente da aplicação desta Lei cabem I recurso no prazo de 5 dias uteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou não habilitação do licitante " assegurado o prazo de 5 dias uteis para a concorrente entra, contra razão, quando transcorrido os prazos legais a comissão publicará a decisão no Diário Oficial da União, A Comissão permanente de Licitação **DECLAROU** encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Depois de passar todas as etapas de recursos dos licitantes a CPL faz a conclusão que os recursos apresentados não se mostraram suficientes para conduzir a comissão de licitantes a reformar da decisão, por todo exposto julgamos IMPROCEDENTE os recursos da HJ construtora eirelli mantendo a decisão constada em ata e habilitou as empresas remete se as autos da autoridade superior sendo mantido a decisão das autoridades superior fica marcado para o dia 01 de outubro de 2020 no mesmo local.

Decisão do julgamento do recurso administrativo, razões contra a decisão da CPL que habilitou concorrente OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2020029662-1 PROCESSO Nº 23400.005228/2019-05, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL processo 018 2020.01 Tomada de Preços nº2/2020-004 PMPD recorrente HJ CONSTRUTORA EIRELLI de acordo com decisão exarada pela ilustre Comissão permanente de licitação a qual adoto como fundamento NEGÓCIO PROVIMENTO ao pleito formulado pelas recorrentes (suplicantes) Exmo. prefeito municipal de Pau D'arco – PA Fredson pereira da Silva mantendo integralmente a decisão atacada por seus próprios fundamentos publique -se dando conhecimento do teor da decisão.

Dia 01 de outubro de 2020 CPL iniciou a sessão perguntando aos representantes se todos tinham tomado conhecimento da decisão do julgamento do recurso interposto na fase de habilitação e todos responderam que sim foram notificados e que tomaram conhecimento da publicação da decisão no diário oficial da união sequencia o presidente da CPL de início a sessão demonstrando que os envelopes de proposta estava devida lacrados,, participou desse certame as empresas : H.J CONSTRUTORA EIRELLI;

ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELLI. Abertos os envelopes e analisados as propostas das licitantes com os seguintes preços: classificados em 1º ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA com valor 1.728.171,56 2º H.J CONSTRUTORA EIRELLI; com valor 1.779.570,16 em 3º CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELLI. Com valor 1.874.114,00 analisada as proposta pelos participantes a CPL passou a palavras aos licitantes perguntando se haveria algum questionamento sobre as proposta pelos participantes a CPL passou a palavra, o representante da ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA disseram não haver questionamento e a empresa H J CONSTRUTORA EIRELLI os seguintes itens da planilha da empresa ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA estavam sem unidade de medidas diferentes da planilha do projeto

CELIO LOPES DA
SILVA:59144343
272

Av. Boa Sorte s/nº. – Setor: Paraíso – CEP: 68.545-000

Fone: (94)3356-8104/8105

CNPJ: 34.671.016/0001-48



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



questionou também que a taxa do BDI não está de acordo com o tributação do ISSQN local, após relatos questionamentos a CPL passou para a palavra para a empresa ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA para que pudesse responder ao questionamento da empresa que disse que não concorda com apontamento apresentado da concorrente e que o tal apontamento não está previsto no edital, disse também que a composição BDI apresentado na proposta está em conformidade com solicitado no item 9.1 alínea "e" do edital e conformidade com o acordo 2622/2013- TCU após a CPL ouviu todos fez um recesso, para consultar o corpo técnico da prefeitura e promoveu diligencia até o contador que respondeu que a a composição do BDI fica a cargo da empresa e que conforme ela apresentou não configura prejuízo ao erário público que ao apresentar a alíquota diferente do da nota técnica não invalida sua proposta, passada a palavra a engenheira do corpo técnico da prefeitura Aline Estela Hannemann, para que deliberasse sobre a questão de aspecto técnico da proposta questionada apesar na planilha não apresentar a unidade de medida tais informação estão contemplado na composição de preço unitário anexo a proposta e quando ao questionamento sobre o cálculo BDI da proposta esclareceu que após refazer os cálculos do BDI seguindo as orientações da nota técnica nº 05/2017-MEC /FNDE /DIGAP/CGEST. Chegou a conclusão que apesar da empresa ter apresentado A alíquota do INSS diferente do modelo demonstrado na referida nota Técnica não invalida a proposta apresentada em consonância com argumento do contador da prefeitura. Após promovida diligencia a CPL com nos argumentos da engenheira e do contador **DECIDE** validar a proposta classificada em 1º lugar a proposta da empresa ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA com o valor R\$ 1.728.171,56, **DECLARANDO** como **VENDERA DO CERTAME**, neste caso a CPL passa a palavra aos licitantes se alguém gostaria de manifestar o direito de interpor recurso, neste momento o representante da HJ CONSTRUTORA EIRELLI, manifestou o interesse em interpor recurso contra a decisão da CPL suspendeu a sessão para que seja concedido o prazo de 5 cinco dias uteis para a formalização e protocolo de recurso conforme a lei 8.666 art.109. Quando transcorrido o prazo legal a comissão publicara a decisão no diário oficial da união> CPL **DECLAROU ENCERRADA** os trabalhos.

2.8 Do Julgamento

Considerando que a licitante H J COSNTRUTORA EIRELLI manifestou na fase de JULGAMENTO PROPOSTA o interesse recurso contra a decisão da CPL Comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Pau D'arco – PA, que decidiu pela aceitabilidade da proposta da empresa ESTRUTURA ENGENHARIA LTDA com o valor R\$ 1.728. 171,56 **DECLARANDO** como vencedora do certame:

CELIO LOPES DA
SILVA:59144343
272



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Considerando que critério para formalização do recurso interposto é por escrito e este deverá ser entregue e protocolado na prefeitura municipal de Pau D'arco -PA CPL conforme o Edital em seu item sendo vedado o envio via fax sob pena de não conhecimento de recurso.

- Considerando que a licitante pretensa recorrente não encaminhou / protocolo tempestivamente o recurso administrativo, junto a prefeitura /CPL em conformidade com os preceitos do edital acima disposto, não apresentado assim nenhuma justificativa fundamentada para que a CPL revesse sua decisão.

3. DA ADJUDICAÇÃO

1. Observando os princípios da licitação e em especial cito a **Isonomia, Legalidade e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Desta forma conforme fundamento acima esta CPL Comissão de Permanente de Licitação DECIDE pôr manter sua decisão Registrada em Ata na sessão realizada no dia 01 de outubro de 2020 mantendo assim a licitante **ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA** com o valor de 1.728.171,56, **DECLARANDO COMO VENCEDORA DO CERTAME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 2020029662-1 PROCESSO Nº 23400.005228/2019-05, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NOS ANEXOS DESTE EDITAL** processo 018 2020.01 Tomada de Preços nº2/2020-004 PMPD conformidade com as especificações técnicas contidas nos anexos deste edital, **CONFORME TERMO DE ADJUDICAÇÃO**.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

CONCLUSÃO

CELIO LOPES DA
SILVA:59144343272

Assinado de forma digital por
CELIO LOPES DA
SILVA:59144343272
Data: 2020.10.21 10:27:40 -03'00'

Av. Boa Sorte s/nº. – Setor: Paraíso – CEP: 68.545-000
Fone: (94)3356-8104/8105
CNPJ: 34.671.016/0001-48



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Secretaria Municipal de Administração
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Pau D'Arco/PA, 21 de OUTUBRO de 2020.

CELIO LOPES DA
SILVA/59144343272

Assinado digitalmente por CELIO LOPES DA
SILVA em 21/10/2020 às 15:00:00

Célio Lopes da Silva
Controlador Interno – PMPD
Decreto nº. 009/2019 GMP/PD